

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 68, de 2017)

Deem-se aos arts. 27 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, as seguintes redações:

“Art. 27. O Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o SINESP, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico, clubístico e dos esportes eletrônicos (eSports), respectivamente, conforme sua autorregulação.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O mundo atual vive a realidade dos esportes eletrônicos, ou eSports, cujas competições têm reconhecimento mundial. Como outras modalidades de esportes, os eSports dividem-se em esportes eletrônicos educacional, de participação e de alto rendimento.

Atualmente, a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) é a representante nacional federada à Confederação Panamericana de Esportes Eletrônicos (*Panamerican Electronic Sports Confederation* – PAMESCO) e ao Consórcio de eSports Mundial (*World eSports Consortium* – WESCO). Por isso, acreditamos que deva fazer parte do Sistema Nacional do Desporto e receber recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, como outros Comitês e Confederações já recebem.

Por isso, apresentamos esta emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, incluindo a CBDEL no Sistema Nacional do Esporte (SINESP), com representante no Conselho Nacional de Esporte (CONESP).

SF/22064.20853-33
|||||

Também definimos que o CBDEL constituirá subsistema esportivo próprio, assim como o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e a Confederação Brasileira de Clubes (CBC).

Pela relevância dos esportes eletrônicos no mundo atual, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o acatamento desta emenda ao PLS nº 68, de 2017.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

